



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | » 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | » 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | » 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 23:176 e 23:177 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Vieira e da Misericórdia de S. Pedro do Sul.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem a Alemanha e a Polónia ratificado, em 6 de Setembro de 1933, a Convenção Internacional sôbre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, e terem a Cidade Livre de Dantzig e a Bulgária aderido, em 4 de Agosto e 4 de Setembro de 1933, respectivamente, à mesma Convenção.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:178 — Dispensa de portaria especial e do pagamento de propinas extraordinárias os alunos habilitados por qualquer escola oficial das colónias portuguesas que requeiram até 15 de Novembro de cada ano, num dos dez dias seguintes ao da sua chegada à metrópole, matrícula nos liceus e nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública.

Alterações aos programas dos cursos do Conservatório Nacional (secção de música).

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 23:179 — Aprova o regulamento da Escola Agrícola Móvel de Alves Teixeira, de Vidago.

Rectificação

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 243, novamente se publica o seguinte:

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:170 — Modifica a redacção de uma alínea do actual orçamento, na qual se fixa a verba para despesas de material de aquartelamento da policia de segurança pública do Pôrto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:176

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte: de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de

Vieira, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|--|-----------|
| 1 director clínico (serviço gratuito). | |
| 2 médicos assistentes (serviço gratuito). | |
| 1 escriturário | 500\$00 |
| 1 directora de enfermagem | 480\$00 |
| 3 enfermeiras, a 480\$ | 1.440\$00 |
| 1 cozinheira | 480\$00 |
| 2 ajudantes de enfermeira, a 360\$ | 720\$00 |
| 1 lavandeira | 360\$00 |
| 1 ajudante de cozinha | 360\$00 |
| 1 criado do jardim e quintais | 240\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raul da Mata Gomes Pereira.*

Decreto n.º 23:177

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte: de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de S. Pedro do Sul, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|--|-----------|
| 2 médicos, a 300\$ | 600\$00 |
| 2 enfermeiras, a 600\$ | 1.200\$00 |
| 1 despenseira | 600\$00 |
| 1 cozinheira | 600\$00 |
| 1 escriturário | 100\$00 |
| 1 tesoureiro | 100\$00 |
| 1 capelão do hospital | 100\$00 |
| 1 capelão da capela de Santo António | 744\$00 |
| Pessoal assalariado | 3.000\$00 |

Os médicos prestarão serviço em trimestres alternados. As funções do escriturário e capelão do hospital podem ser exercidas cumulativamente pelo mesmo funcionário, que perceberá os respectivos vencimentos, considerando-se assim um só lugar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raul da Mata Gomes Pereira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informação da Embaixada de Inglaterra em Lisboa, a Alema-